

A Constituição da República: primeiro está o Homem...

No início, a Constituição tinha como axioma a sujeição do homem em prejuízo da sua autodeterminação. Isto é, a Constituição era entendida como o mecanismo da soberania do Estado em que a liberdade seria uma exceção à obediência dos ideais que ela plasmava. Com forte acento ideológico, a Constituição de 1976 refletiu, mais do que nos dias de hoje após as suas revisões, a consignação das liberdades de modo orientado e politicamente muito comprometida.

Passadas quase quatro décadas e sete revisões (cf. Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro e 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto), a partir da crise de 2008 e, sobretudo depois de 2011, com os perversos efeitos sociais num país intervencionado muito se tem discutido a relevância da interpretação do texto constitucional no plano das novas exigências de adequação da produção legislativa de carácter social face a uma economia acossada para se sustentar e em sobressalto. Bem assim como para responder às exigências das imposições externas sob a fiscalização do Tribunal Constitucional que, como se sabe, várias vezes foi chamado a decidir com influência decisiva para a vida dos cidadãos com interferência na economia.

Exige-se hoje uma excepcional ponderação e adequação legislativa compatível com os recentes fenómenos ligados aos fortes estrangimentos do financiamento do Estado, da economia e da escassez de recursos, a par da necessidade de proteger os direitos e expectativas dos cidadãos. Sobretudo dos mais desfavorecidos. Com tantas e aceleradas transformações, será talvez de ponderar uma Constituição menos intransigente sem perder de vista a difícil equação que permita manter intactos os grandes princípios orientadores em matéria de direitos sociais, liberdades e garantias das pessoas humanas. Porque só assim se constrói um Estado moderno assente no compromisso social, com uma democracia participada, ética e sustentável que se quer fortalecida pela prática da cidadania, pela cultura, pelos valores e pela educação.

Sob outro prisma, é no domínio dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que todos os dias os advogados têm relevantíssima intervenção na sua luta pela Justiça do caso concreto, denunciando os arbítrios da administração central, as decisões injustas e desconformes dos tribunais ao *ius rectum* e aos princípios constitucionais. É a eles que está reservado o importantíssimo papel de ser o interlocutor privilegiado e próximo do cidadão, do seu cliente que nele confia e deposita, a esperança de fazer-se Justiça; na verdade, o advogado constitui a última barreira na garantia e defesa das pessoas humanas e coletivas contra a arbitrariedade da administração, as decisões judiciais injustas e sindicáveis, sendo garante da cidadania, da defesa do Estado de Direito, da legalidade, dos direitos liberdades e garantias constitucionalmente consagradas. Sem olvidar as magistraturas no importante papel que desempenham no

processo decisório de verificação e reparação das violações à Constituição e à Lei pela via das ações e recursos dos advogados junto dos Tribunais, nomeadamente, do Tribunal Constitucional.

Decorre do que se afirmou que primeiro está o Homem, o cidadão e a sua Liberdade com responsabilidade e, só depois, o Estado como manifestação jurídica ideal externa dum coletivo que pulsa constantemente escrevendo História em busca da perfeição. No centro de tudo, também com outros, está o advogado, porta-voz do cidadão nas denúncias das ilegalidades e injustiças. Para que se cumpra a Lei, o *ius rectum* e a Constituição.

Nunes da Costa

Advogado

(Vogal do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados)